

**PROJECTO DE REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE
DISTINÇÕES HONORÍFICAS**

Não possui o município de Boticas nenhum regulamento Municipal que defina as regras de atribuição de distinções honoríficas a pessoas ou entidades que, pela sua acção, sejam merecedoras da referida concessão.

Reconheceu-se assim a necessidade de suprir tal lacuna, mediante a elaboração de um Regulamento simplificado que discipline tal matéria.

Assim, submete - se à apreciação da Câmara Municipal, a fim de, caso obtenha a necessária concordância, ser proposta a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º.2, da al. a), do artigo 39º, do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, o seguinte "Projecto de Regulamento para a concessão de distinções honoríficas"

CAPITULO I

Das distinções honoríficas municipais

SECÇÃO I

Artigo 1º

1 - O Município de Boticas pode atribuir, por deliberação da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, medalhas ou distinções a pessoas, singulares ou

colectivas, que sejam merecedoras de apreço público pela prática das acções descritas nos artigos seguintes.

2 - As medalhas e distinções que o Município de Boticas pode atribuir são as seguintes:

- a) - Medalha do Município de Boticas
- b) - Medalha do Mérito Municipal
- c) - Título de "Cidadão Honorário do Município de Boticas"
- d) - Medalha de Altruísmo
- e) - Medalha de Desporto
- f) - Medalha de Dons de Serviços Municipais

SECÇÃO II

Da medalha do Município de Boticas

Artigo 2º

A medalha do Município de Boticas destina-se a agraciar pessoas, singulares ou colectivas, que pela grandeza das suas acções em qualquer ramo de actividade humana, tenham contribuído para o progresso e o bom nome do Município.

Artigo 3º

A medalha do Município de Boticas é de ouro e só poderá ser atribuída por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, aprovadas respectivamente por dois terços e por maioria absoluta dos membros de cada um daqueles órgãos em efectividade de funções.

Artigo 4º

A medalha do Município de Boticas terá 30mm de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do concelho, e no reverso o seu mapa, com os dizeres "Medalha do Município" conforme desenho constante do anexo nº.1, do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Da medalha de Mérito Municipal

Artigo 5º

A medalha de mérito Municipal destina-se a galardoar pessoas, singulares ou colectivas, que pelas suas obras ou acções no campo cultural, artístico, científico, técnico ou profissional, revelem qualidades e virtudes que devem ser especialmente apontadas ao respeito e consideração pública.

Artigo 6º

A medalha de Mérito Municipal é de prata dourada, prata ou de cobre, regulando a sua concessão em cada grau, a importância e o valor dos serviços prestados.

Artigo 7º

A medalha de Mérito Municipal terá 40mm de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do concelho, e no reverso a palavra "Mérito Municipal" em letras maiúsculas, com o desenho constante do anexo nº 2, do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Do Título de Cidadão Honorário do Município de Boticas

Artigo 8º

O título de "Cidadão Honorário do Município de Boticas" destina-se a agraciar pessoas, singulares ou colectivas, que tenham praticado actos, ou desempenhado actividades de que resultaram grandes benefícios para o Município.

Artigo 9º

O Título será de papel pergaminho, e deverá conter os dizeres "Município de Boticas" e "Título de Cidadão Honorário do Município de Boticas" e ainda o teor sintetizado da deliberação e identificação da entidade que o concedeu, a data da emissão do título e assinatura do respectivo representante legal, conforme modelo constante do anexo nº3 do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Da Medalha de Altruísmo

Artigo 10º

A medalha de Altruísmo destina-se a galardoar pessoas, singulares ou colectivas, que através da sua acção tenham demonstrado excepcional amor ao próximo, abnegação, coragem ou benemerência.

Artigo 11º

A medalha é de prata dourada, de prata ou de cobre, conforme a graduação que se pretende fazer dos actos praticados.

Artigo 12º

A medalha de Altruísmo terá 40mm de diâmetro e no seu anverso terá gravado o braço do concelho e no reverso a palavra "Altruísmo", e a expressão latina "Nec Pluribus impar", em letras maiúsculas, e com o desenho constante do anexo nº. 4, do presente regulamento.

Secção VI

Da Medalha de Desporto

Artigo 13º

A medalha de Desporto destina-se a galardoar pessoas, singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes e notáveis serviços no desporto de forma a projectar o nome do Município no País ou no Estrangeiro.

Artigo 14º

A medalha de Desporto é de prata dourada, de prata ou de cobre, regulando a sua concessão, em cada grau a importância e o valor dos serviços prestados.

Artigo 15°

A medalha de Desporto terá 40mm de diâmetro e no seu anverso será graduado o brasão do concelho, e no reverso a palavra "Desporto", em letras maiúsculas com o desenho constante do anexo n°. 5 do presente Regulamento.

SECÇÃO VII

Da Medalha de Bons Serviços Municipais

Artigo 16°.

A medalha de Bons Serviços Municipais destina-se a galardoar funcionários da Câmara Municipal que tenham demonstrado comprovado zelo, competência e dedicação nos serviços do seu cargo.

Artigo 17°

A medalha de Bons Serviços Municipais é de prata dourada, de prata ou de cobre, regulando a sua concessão em cada grau os serviços prestados.

Artigo 18°

A medalha de prata dourada só poderá ser concedida a funcionários com mais de 30 anos de serviço.

Artigo 19°

A medalha de Bons Serviços Municipais terá 40mm de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do Concelho e no reverso a expressão "Bons Serviços Municipais", em letras maiúsculas, com o desenho constante do anexo n°. 6, ao presente Regulamento.

CAPITULO II

Disposições gerais

Artigo 20°

As medalhas de prata dourada só poderão ser concedidas por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, aprovadas em ambos os casos, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 21°

As restantes medalhas e distinções serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 22°

As votações que tiverem lugar para a concessão de medalhas e distinções devem ser feitas por escrutínio secreto.

Artigo 23°

A atribuição de qualquer das distinções honoríficas previstas neste Regulamento não prejudica a atribuição e qualquer outra ou outras de grau superior, e far-se-á em cerimónia apropriada, ao galardoado ou ao seu representante.

Artigo 24°

As medalhas e distinções concedidas em conformidade com o presente Regulamento serão fornecidas gratuitamente pela Câmara Municipal.

Artigo 25°

As medalhas serão usadas do lado esquerdo do peito, pependentes de uma fita de 3cms de largura com as cores do Município, conforme modelo do anexo n°. 7, do presente Regulamento.

Artigo 26°

A concessão de cada medalha será acompanhada da emissão de um diploma, onde conste a data e o teor sintetizado da deliberação da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal que determinou a sua atribuição, conforme o modelo do anexo n°. 8, do presente Regulamento.

Artigo 27°

O título e diplomas referidos no presente Regulamento deverão ser assinados pelo representante do órgão que fez a respectiva atribuição.

Artigo 28°

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.